

- SEDE  
16  
2025 ★  
COLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 09h, na sede social da ASSURUA 1 III ENERGIA S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.
- 2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social, na forma do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Verificada a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta ao final da presente ata.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Sztajn e secretariados pelo Sr. Thiago Trindade Linhares.
- 5. ORDEM DO DIA:** A acionista da Companhia examinou, discutiu e votou a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, o acionista detentor de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - 6.1 Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040 para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900.

- SEDE  
16  
/ 2025 ★  
COLO

SEDE  
16  
2025 ★  
OLO

Clicksign b52a5639-8f8a-487e-9e34-47007f0e292a





6.2 Aprovar a alteração, em razão do constante no item 6.1 acima, do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior."*

6.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

6.4 Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações previstas acima.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 13 de outubro de 2025.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
Andrea Sztajn  
Presidente

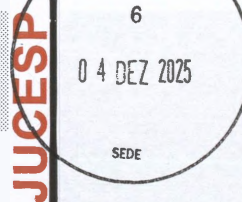
\_\_\_\_\_  
Thiago Trindade Linhares  
Secretário

**Acionista Presente:**

**ASSURUÁ 1 ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Andrea Sztajn  
Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
Thiago Trindade Linhares  
Diretor(a)



Clicksign b5ea9699-8f8d-482e-9e34-47007f0e292a



Certifico o registro sob o nº 426.046/25-0 em 04/12/2025 da empresa ASSURUA 1 III ENERGIA S.A., NIRE nº 35300612825, protocolado sob o nº 5138014250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 281890277. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 426.046/25-0 em 04/12/2025 da empresa ASSURUA 1 III ENERGIA S.A., NIRE nº 35300612825, protocolado sob o nº 5138014250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281890277. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I - NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**Artigo 1º.** ASSURUÁ 1 III ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social específico a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia eólica no Parque Eólico Assuruá V, localizada no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º.** O capital social é de R\$ 72.140.696,39 (setenta e dois milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), dividido em 80.043.864 (oitenta milhões, quarenta e três mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Clicksign 05ea9694-bf8d-482e-9e34-47007f0e292a





**Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Artigo 6º.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome das Acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação das Acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação das Acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas (a) pelo Diretor Presidente da Companhia; (b) por qualquer outro diretor da Companhia, caso o Diretor Presidente da Companhia não tenha convocado, por qualquer motivo, uma reunião solicitada por tal diretor em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva solicitação; (c) por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários em conjunto, quando entenderem conveniente ou necessário; ou (d) a pedido justificado de qualquer dos diretores, que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral.

*Parágrafo Único.* Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, as Acionistas deverão ser convocada para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas (a) pelo Diretor Presidente da Companhia; (b) na ausência deste, por outro diretor da Companhia indicado pelo Diretor Presidente; ou (c) na falta de indicação, por outro diretor da Companhia indicado pelas Acionistas; em qualquer caso, secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

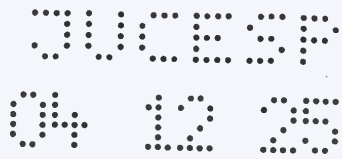
**Artigo 10º.** Sem prejuízo das matérias previstas em Lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;

Clicksign b5ea9699-8f8d-482e-9c34-47007f0e292a



Certifico o registro sob o nº 426.046/25-0 em 04/12/2025 da empresa ASSURUA 1 III ENERGIA S.A., NIRE nº 35300612825, protocolado sob o nº 5138014250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281890277. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- (b) a eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;
- (c) a aprovação da remuneração anual global dos administradores;
- (d) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (e) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária da Companhia;
- (f) liquidação, dissolução, extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (g) qualquer redução do capital social ou resgate das ações pela Companhia;
- (h) a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação entre (a) a Companhia, de um lado, e (b) uma das Acionistas (ou Afiliada das Acionistas), ou qualquer Diretor da Companhia, pelo outro lado;
- (i) autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (j) qualquer emissão de ações, opção de compra de ações ou bônus de subscrição pela Companhia;
- (k) contratação, pela Companhia, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (l) a constituição de gravame e/ou garantia, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor individual ou em uma série de

Clicksign b5ea9699-9f8d-482e-9c34-47007f0e292a





operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

(m) a celebração ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas durante um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia assuma responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, ou R\$40.000.000,00 (quarenta milhões) pela vigência do contrato ou acordo.

#### **CAPÍTULO IV – DIRETORIA**

**Artigo 11º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) deles denominado Diretor Presidente, 1 (um) deles denominado Diretor Financeiro e os demais, se houver, sem designação específica.

*Parágrafo Único.* Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

**Artigo 12º.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

*Parágrafo Primeiro.* Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

*Parágrafo Segundo.* Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Artigo 13º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática dos

Clicksign b5ea7639-1f8d-432-9c34-47007f0e292a



Certifico o registro sob o nº 426.046/25-0 em 04/12/2025 da empresa ASSURUA 1 III ENERGIA S.A., NIRE nº 35300612825, protocolado sob o nº 5138014250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281890277. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



atos, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática dos atos.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais e contratos de financiamento de longo prazo, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano.

#### **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 14º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido das Acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 15º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 16º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. As Acionistas têm direito a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Clicksign b5ea9639-8f8d-482e-9c34-47007f0e292a



Certifico o registro sob o nº 426.046/25-0 em 04/12/2025 da empresa ASSURUA 1 III ENERGIA S.A., NIRE nº 35300612825, protocolado sob o nº 5138014250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281890277. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar às Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

### **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 17º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A. e pelas demais leis aplicáveis.

**Artigo 19.** A acionista elege o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente e exclusivo para dirimir quaisquer questões que envolvam o presente Estatuto Social.

**Artigo 20.** As acionistas e administradores deverão emvidar seus melhores esforços para solucionar qualquer Conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa-fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito relativo a este Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clicksign b5e29699-8f8d-482e-9c34-47007f0e292a



Certifico o registro sob o nº 426.046/25-0 em 04/12/2025 da empresa ASSURUA 1 III ENERGIA S.A., NIRE nº 35300612825, protocolado sob o nº 5138014250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281890277. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).